



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Sidney Valente Lima, Pedro Jorge Medeiros, André Rodrigues Parente e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5213/2017 A.I. Nº: 2/201715081 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, inicialmente, afastar a preliminar de nulidade em razão de imunidade tributária, arguida pela recorrente. Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4074/2016 A.I. Nº: 1/201619710 – Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4076/2016 A.I. Nº: 1/201619708 – Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ SIDNEY VALENTE LIMA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo

representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4024/2016 A.I. Nº: 1/201619712 – Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4075/2016 A.I. Nº: 1/201619709 – Recorrente: MESSIAS JUSTINO DE MEDEIROS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. extinção processual em razão de ausência de provas; 2. nulidade por inadequação da metodologia empregada na fiscalização. Preliminares afastadas, por decisão unânime, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotados pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Pedido de realização de Perícia afastado, por unanimidade de votos, com base no disposto no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e art. 88, I do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**José Wilame Falcão de Souza**  
**CONSELHEIRO**

  
**Antônia Helena Teixeira Gomes**  
**CONSELHEIRA**

  
**José Sidney Valenté Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Mateus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Pedro Jorge Medeiros**  
**CONSELHEIRO**

  
**André Rodrigues Parente**  
**CONSELHEIRO**

  
**Carlos César Quadros Pierre**  
**CONSELHEIRO**